



CONTRATO CRO-PE N° 019/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CRO-PE
PARA O BIÊNIO 2022-2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E
A EMPRESA BISAWEB TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por sua presidente em exercício, **Dr^a THÉRÈZE ETIENNE DE SÁ Y BRITTO**, nacionalidade, estado civil, cirurgiã-dentista, inscrita no CRO-PE sob o nº 3813, portadora do RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **Bisaweb Tecnologia da Informação Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.525.441/0001-60, estabelecida no endereço rua Domingos José Martins, nº 75, sala 103, bairro do Recife, Recife/PE, CEP. Nº 50.030-200, Fones: (81) 3423-7374 / (81) 99312-2709 / (81) 99973-6613, e-mail's: rbarros@bisa.com.br / gerino@bisa.com.br / financeiro@bisa.com.br , neste ato representada pelo(a) **Sr. RONALDO JOSÉ BARBOSA BARROS**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxx e CPF nº xxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização da eleição do CRO-PE para o biênio 2022-2023, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço a ser contratado consiste na realização da eleição do CRO-PE, no dia 1º de outubro de 2021, das 8h às 17h, com as seguintes especificações:

2.1. Disposições das mesas eleitorais por municípios:

- **Recife:** 15 (quinze) urnas destinadas à recepção de votos eletrônicos;

01 uma) urna destinada à recepção de votos por cédula;

01 (uma) urna destinada à recepção de votos por correspondência.

2.1.1. A urna destinada à recepção de votos por correspondência ficará instalada na Sede Provisória do CRO-PE, situada a Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, bairro Soledade,



Recife/PE. O local para a disponibilização das demais urnas situadas no Recife será de responsabilidade da empresa contratada.

- **Caruaru:** 01 (uma) urna destinada à recepção de votos eletrônicos;
01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula.

Local: Delegacia Regional do CRO-PE em Caruaru.

- **Serra Talhada:** 01 (uma) urna destinada à recepção de votos eletrônicos;
01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula.

Local: Delegacia Regional do CRO-PE em Serra Talhada.

- **Petrolina:** 01 (uma) urna destinada à recepção de votos eletrônicos;
01 (uma) urna destinada à recepção de votos por cédula.

Local: Delegacia Regional do CRO-PE em Petrolina.

2.2. Do local:

a) A empresa contratada será responsável por providenciar o local para realização das eleições, devendo ser um local amplo, de fácil acesso, com acessibilidade e um bom estacionamento (gratuito ao eleitor) no município de Recife ficando à vontade para buscar lugares com a opção mais viável, tendo que ser aprovado pela Comissão Eleitoral;

b) Sendo no município de Recife (impreterivelmente), o local escolhido pela empresa contratada, deverá possuir ao menos 18 (dezoito) salas, com acesso à sanitários, para o bom funcionamento das atividades, assim como, no local que será realizada a eleição deverá possuir internet com link dedicado para atender as necessidades administrativas;

c) Os locais deverão estar preparados para obedecer aos protocolos de combate a COVID-19 recomendados pelo governo do estado de Pernambuco, tais como, álcool em gel nas salas e nas entradas de acesso, termômetro para aferição da temperatura, entre outros materiais/procedimentos que sejam necessários;

d) Cada mesa eleitoral deverá estar preparada com mesas e cadeiras suficientes para acomodação de no mínimo três pessoas, assim como, a mesa que acomodará as respectivas urnas (conforme item 5.3), ficará afastada dos mesários, garantindo o sigilo do voto;

e) Nos municípios de Caruaru, Serra Talhada e Petrolina, a eleição presencial ocorrerá nas Delegacias Regionais do CRO-PE, sendo utilizada a internet do local para os procedimentos administrativos;

f) A montagem e desmontagem do ambiente de votação será de responsabilidade da empresa contratada, não se responsabilizando o CRO-PE por quaisquer danos causados aos equipamentos.

2.3. Dos equipamentos:

2.3.1. Os equipamentos receptores de votos deverão ter autonomia para realizar as seguintes operações:

a) Emissão da zerésima (relatório emitido antes da votação, comprovando que todos os candidatos que concorrem não receberam nenhum voto até a abertura oficial do horário estabelecido para o início da votação);

b) Computação do voto do eleitor;

c) Emissão do boletim de urna (documento detalhado contendo informações dos dados registrados no equipamento no dia das eleições, como o total de votos por chapa, votos nulos e em branco, votos totais por seção eleitoral, hora do início e encerramento da eleição);



- d) Emissão do comprovante de votação para o eleitor, com data e biênio da eleição, nome completo do eleitor, número do registro no CRO-PE e seção eleitoral onde votou;
 - e) Possuir sistema de backup dos votos;
 - f) Proporcionar um sistema que seja auditável posteriormente;
 - g) Deverá ser utilizado um sistema de intranet nas urnas eletrônicas, de forma que a mesma funcione de forma isolada, com um circuito fechado, garantindo que hackers não consigam invadir as urnas à distância, conforme modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 2.3.2. Todas as urnas deverão possuir cabina individual de votação de forma indevassável.

2.4. **Suporte técnico:**

- 2.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para acompanhamento *in loco* em cada município a ser realizada a eleição, assim como, deverá possuir uma equipe técnica especializada à disposição em Recife para prestar esclarecimentos/providências à Comissão Eleitoral;
- 2.4.2. A empresa contratada deverá possuir urnas excedentes para serem utilizadas de forma emergencial, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Providenciar o local para realização da eleição no município do Recife, local este que deverá ser aprovado pela Comissão Eleitoral do CRO-PE;
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 3.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes as exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto de contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 3.5. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 3.6. Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase habilitação;
- 3.7. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 3.8. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento do Regimento Eleitoral (Resolução CFO-231/2020), de forma que sejam evitadas falhas no processo, a mesma será fornecida pelo CRO-PE à empresa contratada;
- 3.9. Deverá realizar um treinamento para todos os mesários e equipe profissional que participará da realização da eleição do CRO-PE, inclusive tratando sobre as urnas que usarão a cédula de papel;



- 3.10. Todas as despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos componentes da equipe técnica serão de responsabilidade da empresa contratada, assim como o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos no local;
- 3.11. Realizar os testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos no dia da eleição;
- 3.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 3.13. Reunir-se sempre que solicitado com a Comissão Especial e/ou Comissão Eleitoral do CRO-PE;
- 3.14. Encaminhar a relação nominal dos funcionários da equipe técnica que estarão à disposição no dia da eleição, para a execução da prestação de serviços, com a indicação dos locais de lotação. Estes deverão estar devidamente identificados durante toda a eleição;
- 3.15. Fornecer todas as ferramentas de acordo com a proposta original, mantendo sempre o bom funcionamento, e dentro dos padrões apreciados pelo objeto;
- 3.16. Elaborar um planejamento para que as urnas e locais de votação estejam adequadas para o perfeito funcionamento no dia e horário estipulado para a realização da eleição.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1. O CRO-PE enviará o banco de dados à equipe técnica da empresa contratada para inserção nas urnas eletrônicas no prazo máximo compreendido entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias antes da data da eleição (01/10/2021);
- 4.2. Permitir o acesso de funcionário/servidor autorizado pela empresa contratada às dependências da Sede Provisória do CRO-PE, Delegacias Regionais e local destinado à realização da eleição em Recife;
- 4.3. Acompanhamento da prestação dos serviços pela Comissão Eleitoral, Comissão Especial da Eleição e demais funcionários do Regional, designados para as atividades da eleição do CRO-PE;
- 4.4. Providenciar as urnas para voto em cédula e por correspondência;
- 4.5. Custear o envio dos envelopes e devolução para os votos por correspondência;
- 4.6. Disponibilizar internet nas Delegacias Regionais;
- 4.7. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
- 4.8. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.9. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 4.10. Designar representantes com atribuições de Gestor de Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES



- 5.1. A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e no Contrato;
- 5.2. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;
- 5.3. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4. As sanções serão aplicadas conforme a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais vigentes;
- 5.5. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;
- 5.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 A eleição ocorrerá no dia 1º de outubro, com horário de início às 8h e término às 17h;
 - 6.2 Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo;
 - 6.3 O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- §1º Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.
- 7.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;
 - III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
 - IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.028 – Despesas com Eleições, do plano de contas em vigor;

9.2. O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

9.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

9.4. Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

9.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

9.6. O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

9.7. O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, preço este fixado no Pregão Presencial de nº 007/2021, em que a CONTRATADA apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços;

10.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, transportes, hospedagens, alimentações, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.3. Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do **Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1582, Conta Corrente nº 645-1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 03 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Thérèze Etienne de Sá Y Britto
Presidente em exercício do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr. Ronaldo José Barbosa Barros
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____